



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Projeto nº: 027/2022

Matéria: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data protocolo matéria: 26/07/2022.

Lido: 03/08/2022

Vereador (a) Relator (a): Leonardo Rodrigues de Oliveira

O projeto DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021.
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art.4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº101/2000;

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101/2000.

Na Lei de Orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 96 A, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº4.320/1964.

A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – Resumo da política econômica e social do Governo;

III – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I,

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

39 e 30 da Lei Federal nº4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº101/2000;

IV – Demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V – Relação dos precatórios a serem cumpridos no ano de 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo exercício na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – Às ações de alimentação escolar;

II – Às ações de transporte escolar;

III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoa física e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão e subvenção sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferências de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio da Previdência Social;

X – Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

A reserva de contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Toda e qualquer emenda do Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos de Lei que a Modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

objetivos da Lei nº1.696 – Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

É o relatório.

Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno veio para parecer de Admissibilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo regulamentar a Lei do Orçamento para 2023.

Assim o projeto sob análise inicial quanto a forma e quanto aos documentos que o acompanham, bem como das eventuais inconformidades.

INTRODUÇÃO:

Adotando o Parecer de Consultoria Técnica do IGAM, repita-se que:

As Leis do PPA, LDO e LOA, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

PARECER:

Como mencionado o presente projeto possui tramitação diferenciada, assim como o PPA e LOA. Inicialmente o projeto estando em ordem deverá receber parecer de admissibilidade pela Comissão de Orçamento e Finanças, o que foi realizado.

Deve ser ainda assegurada a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a agenda de atividades de instrução, o que também foi realizado em ambos Poderes.

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

O ponto de vista técnico reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base do Orçamento, base essa que inicia com o PPA, seguindo-se com a LDO.

CONCLUSÃO:

Considerando os fundamentos legais ora declinados bem como, a adaptação da matéria às normas da técnica legislativa considerando o debate do Projeto de Lei a ser realizado nos termos regimentais, já atendidos os preceitos de ordem legal, passa-se a análise das emendas.

DAS EMENDAS:

Durante a tramitação em audiência pública fora fornecido email para envio de Propostas e sugestões a comunidade, contudo, não foram encaminhadas sugestões da população.

No âmbito da Comissão, foram apresentadas as seguintes emendas a serem realizadas junto ao Anexo III – Metas e Prioridades:

EMENDA ADITIVA 01, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIANE LOUZADO E VEREADORES VOLMIR TOLEDO DE SOUZA E DIONI JUNIOR RIBEIRO:

Para que se abra rubrica para subvenção da Escolinha Poliesportiva Ipiranga no valor de R\$40.000,00.

EMENDA ADITIVA 02, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIANE LOUZADO:

Para que se abra rubrica para incentivo Rodeio de Integração da Cidade de Campos Borges no valor de R\$15.000,00.

EMENDA ADITIVA 03, DE AUTORIA DOS VEREADORES VOLMIR TOLEDO DE SOUZA E GILNEI GUERREIRO:

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Para que se abra rubrica para subvenção da Liga de Combate ao Câncer, no valor de R\$15.000,00.

EMENDA ADITIVA 04, DE AUTORIA DO VEREADOR VOLMIR TOLEDO DE SOUZA E ELIANE LOUZADO:

Para que se abra rubrica para subvenção para a Invernada Artística do Grupo de Danças, do CTG Galpão Hospitaleiro, no valor de R\$40.000,00.

EMENDA ADITIVA 05, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIONI JUNIOR RIBEIRO E MARCOS ANDRÉ SOARES:

Para que se abra rubrica para subvenção da ASAF, no valor de R\$65.000,00.

EMENDA ADITIVA 06, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIONI JUNIOR RIBEIRO E MARCOS ANDRÉ SOARES E DA VEREADORA ELIANE LOUZADO:

Para que se abra rubrica para subvenção do C.E.R.V Veteranos Ipiranga, no valor de R\$35.000,00.

Desta forma se faz necessário a inclusão no Anexo III – METAS E PRIORIDADES, das seguintes AÇÕES e PRODUTOS:

A) Junto ao ÓRGÃO 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIDADE 4 – ESPORTE E LAZER – PROGRAMA 0052 – ESPORTE E LAZER, da AÇÃO PRODUTO – AUXÍLIO ESCOLINHA POLIESPORTIVA IPIRANGA – valor R\$ 40.000,00;

B) Junto ao ÓRGÃO 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIDADE 3 – CULTURA – PROGRAMA 0051 – MAIS CULTURA, da AÇÃO PRODUTO – AUXÍLIO A REALIZAÇÃO DO RODEIO INTEGRAÇÃO DA CIDADE DE CAMPOS BORGES/RS – valor R\$ 15.000,00;

C) Junto ao ÓRGÃO 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIDADE 3 – CULTURA – PROGRAMA 0051 – MAIS CULTURA, da AÇÃO PRODUTO – AUXÍLIO A INVERNADA ARTÍSTICA

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

DO GRUPO DE DANÇAS, DO CTG GALPÃO HOSPITALEIRO, NO VALOR DE R\$40.000,00;

D) Junto ao ÓRGÃO 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIDADE 4 – ESPORTE E LAZER – PROGRAMA 0052 – ESPORTE E LAZER, da AÇÃO PRODUTO – AUXÍLIO A ASAF ASSOCIAÇÃO SEMPRE AMIGOS FUTSAL – valor R\$65.000,00.

E) Junto ao ÓRGÃO 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIDADE 4 – ESPORTE E LAZER – PROGRAMA 0052 – ESPORTE E LAZER, da AÇÃO PRODUTO – C.E.R.V Veteranos Ipiranga, no valor de R\$35.000,00.

F) Junto ao ÓRGÃO 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – UNIDADE 1 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – PROGRAMA 0070 – ATENÇÃO A SAÚDE, da AÇÃO PRODUTO – AUXÍLIO A LIGA DE COMBATE AO CÂNCER – valor R\$ 15.000,00.

As despesas decorrentes das emendas acima, no total de R\$ 210.000,00, deverão ser suportadas pelo ÓRGÃO 99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA – UNIDADE 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, a qual passará a ter o valor de R\$ 444.612,28.

Observação: Caso as inserções acima realizadas no Anexo III sejam enquadradas em outros órgãos, unidades ou programas, desde já o Executivo restará autorizado a proceder as devidas correções.

No tocante a parte estrutural do Projeto, entendemos serem necessárias as seguintes emendas abaixo relacionadas:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº07

O §1º do Art. 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º ... §1º - A meta de resultado primário, *devidamente justificada*, poderá ser ajustada quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas as alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº08

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

O Art. 11 passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 – Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, preferencialmente até 30 de setembro e após cumpridas as devidas informações e instruções previstas no art. 13, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº09

Os §§1º e 2º do Art.15 passarão a ter a seguinte redação:

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº101/2000 entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, na somatória anual dos eventos de um mesmo objeto de contratação, não ultrapasse os limites estabelecidos para dispensa de licitação de que trata o art 75, inciso II, da Lei Federal n º 14.133/2021.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 05 vezes o menor padrão de vencimentos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº10

O Art. 29 passará a ter a seguinte redação:

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, traspor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definições do art.4º desta Lei.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº11

O Art. 30 passará a ter a seguinte redação:

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Art. 30 – Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas mediante autorização legislativa, para atender as necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recurso e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 12

Suprime a expressão “livre de quaisquer vinculações”, no § 2º do Art. 21, passando a ser da seguinte forma:

- Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar ao Poder Legislativo;

EMENDA REDACIONAL Nº 14

- A. Correção da palavra “PROVIÊNCIAS”, que passa a ser “*providências*”.
- B. Correção da palavra “contemplando” no Inciso - Anexo III, passando a ser contemplando, de igual forma no Parágrafo Único do Art. 57, corrigindo a palavra “contemplar”, passando a ser “*contemplar*”.
- C. Correção do ano no inciso IV, do Art. 8º, de 2022 para 2023.
- D. Correção no Art. 10, § 1º onde consta a Lei Complementar nº 10/2000 e no § 2º do Art. 51, que passam a ser “*Lei Complementar nº 101/2000*”.
- E. Suprime no Art. 32 a letra “e”, que consta em excesso, onde consta “Toda e qualquer e emenda [...]”, passa a ser “*Toda e qualquer emenda*”.

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

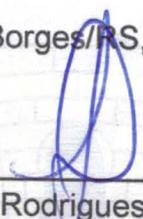
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Diante do Exposto, com a análise e emendas acima descritas, emito parecer pela continuidade da tramitação do presente projeto de lei, contudo sua aprovação em plenário.

É o parecer.

Campos Borges/RS, 08 de setembro de 2022.



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br